Disse que sabia as cousas de
Dão Antonio da Soure e de
Gertrudes Observou nellas a seguinte
de Ponto Mandou dar a Costa
5ª Testem.) ma Cruz do Socio Gonçalves
homem preto, Gaja, sol
teiro, Liberto, morador no
Real do Caipo, Ouvida do Juiz
de a seus custos que vive de
Vai Carregar de mandioca pa
ra os Portos da Costa da Africa
testemunha jurada aos San
tos Evangelhos, em que lhe
foi deferido, em que prometeu di
zer a verdade do que soubesse
Perguntado pelo Costume nada
Perguntado pelo Costume nada
Respondeu Do Costume nada
Disse que sabia por ouvir dizer
que a Gertrudes sabia por ouvir dizer
Disse Dor a ó vela Negra de
Africa Dá para ar de Ponta de Bahia
como vai os Portos a cima Negreiros

Capitulos debaixo do Commando do Sr. Justificando a rubrica quatro do Codigo do anno proximo passado, ordenando o seguinte Dia a Convocação de Cortes ordinarias com huma vóta reservando para as de Lisboa segundo Estabelecem de Janeiro, porque dar com Clareza, porque Clara vista a Clareza ou Escuridade do Capitulo ou Capitulos que ordenão o Dia, e anno em que se devem celebrar as Cortes, e não se Declarando nelle se devem ser ordinarias, ou extraordinarias, e sendo ordinarias se devem ser de tres em tres annos, ou de seis em seis annos, e não se Declarando nelle se devem ser Convocadas pelo Reyno, ou pelas Provincias

Sendo Bandeira, ouvio lhe dar
do fallado Sue he vorda da das
). seobservado. o fara esquipa
jem. Janeiro ua Guerra Camagan
do area as thalharia, e que dau
uo fio ao Sufficiando fogo
ou Defera para que Dar meios
endo como aras perseguido pa
la dita Guerra, e fendo esta pasta
do perspicuo sem faltar ao Bri
que lhe dou esta Seu tiro Depois
para que ella rea fastasse sua
pelle Contrario ella reclagou
mais, e o mesmo fez seu vizo fogo
que o Brigue lhe correspondeu
durando ouvemo combate por
duas horas, em que Deariab es
tando ella sobre o Brigue pondo
que Sho Ro ella lha matou e Su
depois pella proa, tendo lha Cortado
abordagem Rendo la que ella
nesão mormeo sito pelo ardo
Brigue, e fizerão prisioneiros mais
de vinte, tendo então Capturado
o Brigue pella dita Escuna, ou

Cujo Comando ainda depois chamou
se Hoje Embarcação de Guerra
de Sua Magestade Britanica
mas depois tornou a ser
do Estado, e sendo propriedade
particular do Conde, Comandou
se de huma das Bagadas daquelle Em-
preiro. Querella testemunha
foi huma dellas feridas, ao pé de hu
ma bálla na Coxa direita, e Conde
tal foi com outros para o Hos-
pital onde sarou logo pelo não que
querem Cacabar na Ilha do Principe
pe, e daki passados tempos via
ja com outros, e mais o Sargento
Cande na Galera São Benedicto
para a Cidade onde fundia
vão noventa quatro de Comandados
tal jorde, e tudo verdade tudo o
mais declarado na Cidade pedido
que fluxo foi lido, e mais não disse
e assignou seu Juramento de
Costa com dito Ministro por di
Terinar rabia crescer Eu Joa
Antonio da Fonseca Lopes Escrivão

6ª Justam.)

Escrivão o escrevi. Pellas Ligude de Autos dos Autos Summa Crus Manoel Antonio Balsa, Luiz Manoel Branco, Joaquim Moreira Dorá Ladeira da Gameleira Davida Devinte e nove annos pouco mais ou menos Barbeiro, Residente fóra da Barra e foi marinheiro do Navio Principe da Guine na viagem Daquelle Estado jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita Prometteo dizer verdade do que for perguntado, E sendo lhe lido este Juramento ficou entendendo na forma delle Testificante de testemunho disse que em Janeiro deste hum dos seus Companheiros do Brigue Principe da Guiné na viagem para esta Cidade Bahia, a Requerente Testificante sabia por ver que a Mulher delle Testificante dera á luz hum filho do Sexo Masculino para o dia quatro de Agosto do mesmo anno

Propinequa pahadu de uuilau
do Cauton auiu de anuuo, eno
seguinte dia de uiagem Logo
de manhãa pellas dez horas
auistarão humma Embarcaçam uaue
gando no rumo da barra guando
o Brigue uauegauão no de Canto
e desconfiandu o Justificaram
da que fosse algum Corsario
ou pirata, mandou virarem
bordo de terra, e de geral fez
prestes Bergantim e Lancha
pera a fugir da dita Embarcaçam
e hu gue entrou de noute, ea
stuar detodas as diligencias
ar; para hue escapasse da ma
nhã do seguinte dia ap.
parecer a dita Embarcaçam Com
o gue se confirmou a suspeita
de todos pello de
ser Pirata vista gue vinha dava
dando Caça ao Brigue, e
sem virar de Bordo, e nos
mos por gue se observou gue
a sua proa hu[illegible] Canoa

Carregando a artilharia no
dianho com isto poderam
fazer, para poder resistir vio
o que lhe era pobria escapar
por ser a Cidade muito no
Thor de vella, e de facto o fez
Seguindo-se vendo assim por
seguido the Disparou hum
tiro de peça para a Cidade
e afastar, foram ella logo the
Composeo Compondo humilde
Canto o fogo durando por hora ho
ras o Combate em cujo Campo
Estava um Cego o Garoupa
pella janja pôde Conhecer
Darabordagem no Brigue em
Cuja Cidade morarão dito ho
mens, ficando feridos muitos
Devidos emolumentos ao Cego
muitos que o foi conhecer
por balas, e Cutilladas, e de
la sorte ficando Capitulado o
Dito Brigue com todos os
ditos Emoradores ficando carga
foi levado

Para onde elle participou isto
bem foi levado com os mais pa-
peis, em virtude do Governo da
Ilha do Principe ao mesmo que
per isso recebeo, e tudo isto bem
visto ficando da segunda feira
do dia seguinte, numero
do anno do fornecimento que de
via ao Cumbalè = ficando a
gente nella a bordo do Bri
que por unanimidade dias, depois
do que o Comandante da Igreja
dor o visitou, e daí pouco ia gente
para que foi ao dito que ama
neo pode trabalhar para dia
seguinte e depois que ja
os escravos tinha todos, que a bor
dem do navio do dito Cumbalè
da dita Ilha do Principe.
Que não era do Estado e visto
do mesmo participante do Capi
tão Inglez Chefe da Brigada
Britanica Africa Estado, agora
era verdade do Estado annais do
clarado na dita petição. Emais

E tendo sido dispensado o
juramento da Lei a dito
Manoel Gonçalves Cardoso da
Silva Lopes Testemunha referido
Bellas, Manoel Antonio Bellas
E sendo continuada esta
para mais outra alguma
Coisa em abono da mesma
Justificação que
tendo assim averiguado tudo
nos do exposto que dito ha ado
clara do fica prejudicado ou
autos conque dé tomando de
della, e a rigueira em meio
mo Corregedor, pella ordem
cutivo Escrivão do Auto, que
vindo a dos Tomando vistos li
dos, e examinados estes Au
exposto a minha Sentença
Da qual todo o theor destes
ma dou bo a diverbum he
pello que o mandou assignou
Lo Juiz, por Sentença o juiz
sento de Outubro de mil e
va Justificação de Outubro

Vista, vista a prova das
testemunhas produzidas de
fls. 2 a 3. Defiro ao Justifi-
cante o Original ficando
o Traslado, ou Instrumento
pelas vias, que pedir a Custa
do Cauza. Bahia 2 de
Março de mil oito Centos
e vinte e dois, Antonio da
Silva Telles. Estando Con-
cluza da clara a vinda
alguma Cauza a mayor abo-
na encontrou a Vaz dos
Cargos recebido por mim da da
efeito referida nos referidos or-
dem fora outro sim publica-
da em Audiencia do Juizo da Ou-
vidoria da Cidade no dia vinte e
hum de mez, e anno Declara-
da pelo Ouvidor Juiz dos Feitos
Fazo Fiz de Barros Lima que
á revelia das partes mandou
e cumprisse e aguardasse como
nella se declara, de que se
Cauza o respectivo Termo

Porque pello Provimento Dalla,
que era da Ra Observancia
Era por parte do Autor me
foi pedido que lhe passasse
Provisão para citar aos Reos
para vir com a Sentença Civel de
Justificação ajuntando para
titulo, e guarda, Conservação de
seu direito, e Justiça, e como elle
Conservar illeza a sua resposta
validade e interpor Recurso delle
caso, e por ser justo, e seu requi-
rimento se lhe Deu a presente
Ley a provisão pello Theor
da qual requeiro ás Justiças
Ecclesiasticas Civis de Lisboa, e
e mais Officiaes Publicos, e Clas-
do Reyno, e Senhorio da Igreja
Patriarcal, e Abbadias, e Clas-
das Ordens Militares, e Ecclesiasticas
destes Reynos, e Senhorios, e
Cidade, e Termo de Lisboa, e
Ilhas adjacentes, e Ultramar
Conquistas, e Senhorios delle
que lhe deixem citar aos Reos
para vir com a Sentença Civel
de

Chancellaria pagará o que deve
Que. João Antonio da Cost.a Lessa,
Cr.ª a sobescrever.

Antonio da Silva Telles

Lour.o Jos.é Mag.s da S.a Cost.a e Sil.a

Pagou mil oitocentos, cento e vinte r.s e
ao Cr.or. q.m ortentar.s B.a 23 de
M.o de 1827

Castro

$/597

Sg. 640 r.s do sello B.a
23 de Março de 1827

$2.00

Castro

Certifico ter retirado Lan.a 32 m.o f.o 9.o dellas
J. A. da C.a Lessa

(...) allegado incontinente, apontoou o
Procurador Cumprir e aguardar e
mandou fazer termo. Termo
(...) Cumprimento do Autor Manoel
Joaquim de Almeida Castro do
Brigue Principe de Guiné. Jul
go por sentença o seu protesto
para que produza os seus effei
tos legaes a fim de justificação Judi
cial do mesmo vista approva
que resulta das testemunhas do
Auto de Justificação, e por ella jus
tificou que elle era dono e senhor
do mencionado Brigue Principe de Guiné
e que sahindo do Porto de Lisboa
para a Bahia, e fazendo viagem
pela Costa de Africa, e chegando
ao Porto de Cabinda, e estando
ahi fundeado, e ancorado, veio
a bordo do dito Brigue o Capitão
Mor daquelle Porto, e lhe disse
que tinha ordem do Governador
daquelle Reino para lhe dizer
que não podia sahir daquelle Porto
sem primeiro pagar os direitos
que lhe pertencião, e que não
pagando, não podia sahir, e
que se sahisse sem pagar, que
mandaria atirar sobre elle, e
que o Supplicante vendo-se
naquelle aperto, e não podendo
fazer outra cousa, pagou os
direitos que lhe pedirão, que
importarão em oito centos e
vinte e dois mil reis, e que
depois de pagos, sahio do Porto
de Cabinda, e veio para o Porto
desta Cidade, e que chegando
ao Porto desta Cidade, e
estando fundeado, e ancorado
veio a bordo do dito Brigue
o Capitão Mor desta Cidade
e lhe disse que tinha ordem
do Governador desta Cidade
para lhe dizer que não podia
sahir desta Cidade sem primeiro
pagar os direitos que lhe
pertencião, e que não pagando
não podia sahir, e que se sahisse
sem pagar, que mandaria atirar
sobre elle, e que o Supplicante
vendo-se naquelle aperto, e não
podendo fazer outra cousa,
pagou os direitos que lhe pedirão
que importarão em oito centos
e vinte e dois mil reis, e que
depois de pagos, sahio do Porto
desta Cidade

DOC 9

P. 33

O Dor. André d'Souza Gonçalves Juiz de Fora
da Cidade de Sancto Salvador da Bahia
de Todos os Santos Cidade Primaz do
Brasil e do Conselho de Sua Magestade
Fidelissima o Senhor Dom João Sexto
Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil
e Algarves, do Seu Conselho de Sua
Magestade Britannica, Cavalleiro
da Ordem de Christo &c. &c. &c.

Francisco Jorge Monteiro
Escrivão a Sobredito

André Jonsalves Souza

I William Pennell His Britannic Majesty's
Consul for this Province of Bahia Do hereby
certify unto all whom it doth or shall concern
that the above Signatures are of the true and
proper hand writing of André Gonsalves
Souza Judge of India and Mina and Francisco
Jorge Monteiro Secretary to the said Judge

Given under my hand &
Seal of Office at Bahia
this 17th day of September
1827.

W. Pennell

DOC. 10

N.º 10

Ord 13.077

Pg. 40 v.º do Sello. Bª 31 de Agos-
to de 1827

Nós a baixo assignados Proprietarios Negociantes, no Commercio licito de escravos na Costa d'Africa, e Administradores dos Armasens, onde os mesmos se recolhem, e vendem, juramos aos Santos Evangelhos, e o fazemos em Alma, se necessario for, que todos os Escravos importados para esta Cidade, vindos de Molembo nos fins do anno proximo passado de 1826, e no corrente de 1827, forão indistinctamente vendidos a 260$000 e 250$000 rs., preço apurado, e de que temos evidente certeza, por os havermos assim vendidos de nossa conta, e de Partes. Bahia 20 Julho 1827

José Alvº da Silva Braga

João Antº Gomes Ramalho

Joaquim José Teixeira

Reconhecem as firmas supra
Bahia 30 de Julho de 1827
Em test.º da verdade
A. G.

Manoel de Góes Cerqueira

Dfo

O Dor. André Gonsalves Souza Com.do
da Ordem de Chr.to do Der.o de S.A.I.
e seu Dez.or na R.a da Bah.a Ouv.or Geral
Juiz de India e Minas &.a Faço saber
q.e Fic.o de Ger.al dos meus cargos q.e tenho
g.o e vence ser dig.mo publico retro.
do proprio Cabello q.e Eu Fic.o juntto fi-
cando Bah.a 30 de Agosto 1827 Eu
Francisco Jorge Monteiro Oliveira
o fiz escrev.r

André Gonsalves Souza

I William Pennell His Britannic Majesty's
Consul for this Province of Bahia Do hereby
certify unto all whom it doth or shall con-
=cern that the above signatures are of the
true and proper Hand writing of
André Gonsalves Souza Judge of India
and Mina and Francisco Jorge Montero
Secretary to the said Judge Souza

Given under my hand &
Seal of Office at Bahia
this 12th day of September
1827.

W. Pennell

DOC. 11

P. 1

A.º 6.º

N.º 2.º

Nós abaixo assignados Proprietarios, Carregadores, e Capitaes de Embarcações, que navegam d'esta Cidade para os Portos d'Africa Occidental, não defêsos, a resgate de Escravos, juramos aos Santos Evangelhos, e mesmo em juizo o faremos, sendo necessario, que em materia de fretes de generos, e volumes conduzidos d'esta para aquelles Portos, tem sempre sido practica constante, e inalteravel serem os seguintes:— por cada rôlo de tabaco trez mil reis, garrafaõ, ou frasqueira com agoardente, ou outro qualquer licor trez mil reis, quaesquer fazendas como damasco, seda, corães, ou barras de ferro, dez por cento sobre o valor da carregaçaõ, pela vora a trinta por cento: outro sim, debaixo do sobredicto juramento, fazemos certo, que os fretes de Escravos conduzidos, e importados n'esta Cidade no passado anno de 1826, e no presente de 1827 tem sempre sido a saber de sessenta, e quatro mil reis por cabeça indistinctamente. O que tudo affirmamos de sciencia certa, por assim haver-mos pago, e recebido. Bahia 10 de Julho 1827—

Proprietarios.	Capitaes.	Carregadores.
J.º Cerqr.ª Lima	Joz.º Fran.co da Costa	J.º Cerqr.ª Lima
	João Cardozo dos Sts.	Ignacio Bernard.º dos Stos
Joze Antonio d'Araujo	Jact.º Ant.º Ter.ª Carr.º	Joaq.m dos Sts. Bordingatto
Joze Alv.º d'Salles Vieira	Sebastião Baptista de Carv.º	André Franca Alves
	Fran.co Gomes d'Alm.da	J.º Baptista Peixoto
Joaquim Jozé Dias	Joze da Silva Dias	Manoel Fran.co Lopes
Vicente de Paulo Dias	Joze Caetano Silv.ª	Joze Pereira Coelho e Cª
João Victo Moreira	Joze Fran.co da Barra	J.º Pinto Novaes
	Manoel Ter.ª Sarmento	Paulo Joaq.m Lisboa